

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Caracterizadas as infrações de que tratam o art. 26, inciso IV, art. 27, incisos I, II, IV ou art. 35, inciso IV, a ANTAQ poderá acionar a Marinha do Brasil, com vistas à imediata interdição da operação irregular, assim como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, quando couber.

Art. 38. São passíveis de medida administrativa cautelar de suspensão do direito de afretar as infrações de que tratam o art. 30, inciso V, art. 33, inciso VIII, art. 34, inciso IV, e art. 35, inciso II.

Art. 39. A aplicação de sanções em razão de infrações administrativas estabelecidas nesta Norma observará o disposto na regulamentação da ANTAQ que disciplina a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

Art. 40. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, limita ou exclui a responsabilidade das EBN, transportadores marítimos, agentes intermediários ou usuários de arcar com todos os prejuízos que venham a causar ao poder público ou a terceiros.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****DESPACHO Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.004370/2016-85. Penalizada: SEPETIBA TECON S/A, CNPJ 02.394.276/0002-08. Objeto e Fundamento Legal: Não conhecer do recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 54.450,00 à empresa, pela prática da infração tipificada no inciso XXXII do Art. 32 norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.005144/2016-11. Penalizada: Companhia Docas do Estado do Pará - CDP/Porto de Vila do Conde, CNPJ 04.933.552/0009-60. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência à empresa, pela prática das infrações previstas nos incisos XVIII, XXI e XXX, todos do art. 32 das normas aprovadas pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 50, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.005338/2016-17. Penalizada: SEPETIBA TECON S/A - STSA, CNPJ 02.394.276/0001-27. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 59.895,00 à empresa, pela prática da infração prevista no art. 32 inciso XXXII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO  
Superintendente

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.003180/2017-21. Fiscalizada: Interalli Administração e Participações S/A, CNPJ nº 04.731.861/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais), pela prática da infração prevista no inciso I do art. 32 da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 310 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 719+550m no Município de Araxá/MG, de interesse da empresa CEMIG Distribuição S/A. - Processo nº 50500.586705/2017-03.

Nº 311 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 125+165m, no Município de Canguçu/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - Processo nº 50520.032855/2017-55.

Nº 312 - Autorizar a implantação de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 299+840m, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no Município de Guaíba/RS, de interesse de PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul. - Processo nº 50520.032558/2017-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA para contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade, nas rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, com valor de R\$92.703.772,74 (noventa e dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Processo Administrativo nº 50600.617330/2017-02, realizada pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Luiz Antônio Ehret Garcia, em 19/12/2017.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 458, de 21 de novembro de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogado o anexo II da Portaria PGR nº 144, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, Seção 1, de 28 de novembro de 2017.

Art. 2º Em decorrência dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**ANEXO**

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS ATÉ DEZEMBRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	RS1,00
	5.053.253.286	1.517.118.562	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

**PORTARIA Nº 162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "1", e inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 80.150.000,00 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE